

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA
COM AS OSC'S PARA APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE
VISAM À PROTEÇÃO, À DEFESA E À GARANTIA DOS DIREITOS DOS
IDOSOS**

O Conselho Municipal do Idoso – COMID, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8842/94; Lei Municipal Complementar nº 160/2001 **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

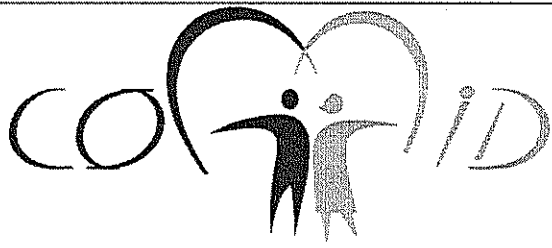
Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, em conformidade com eixos e diretrizes descritos no item 2.0. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 60 – Fundo dos direitos da pessoa idosa, Projeto Atividade 2.615 – Fundo da pessoa idosa. Elemento: 3.3.50.

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



9



1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público a SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado à apoiar programas, projetos e ações que visam à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, em conformidade com eixos e diretrizes, a saber:

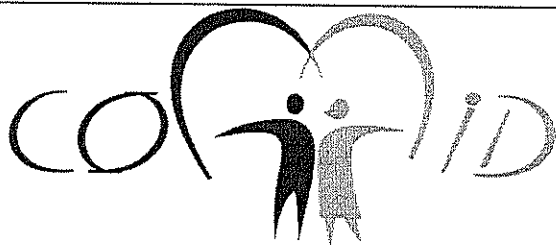
EIXO 1: PREVENÇÃO

- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa
- Ações de prevenção e apoio ao bem estar e saúde da pessoa idosa
- Incentivar e ampliar ações de esporte e lazer através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

EIXO 2: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO



9



- Incentivo à capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as pessoas idosas

EIXO 3: ESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, POR MEIO DE PROJETOS INOVADORES PARA FORTALECIMENTO DE AÇÕES QUE MELHOREM A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS

- Condições estruturais com o mínimo estabelecido pela legislação existente, e avancem no que diz respeito à descrição e avaliação de espaços necessários para que sejam possíveis atividades individuais e sócio familiares ou outras atividades de cultura e lazer, fatores de suma importância para a qualidade de vida dos idosos que vivem em instituições, bem como aprofundar as questões relativas à privacidade dos que já vivem nessas instituições de vida diária.

- A estrutura física como elemento de intervenção na manutenção da independência, da privacidade e da autonomia dos idosos, de forma que o ambiente físico deve ser capaz de ser controlado e capaz de promover a independência funcional e autonomia dos idosos, bem como capaz de oferecer o menor risco de quedas

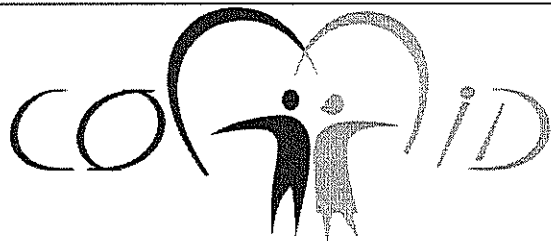
3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá vigência até 30 de julho de 2020, a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

3.2. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho do Idoso em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/ Conselho do Idoso, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.





4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal do Idoso destinado ao atendimento de idosos, de acordo com os eixos e diretrizes descritos no item 1.

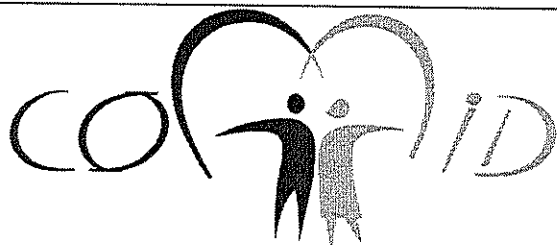
4.2. Objetivos do serviço:

4.2.1. Objetivo Geral: Fomentar parceria com Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e projetos, visando à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos idosos, do município de Lages/SC, através de políticas públicas que assegurem ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, em consonância com os eixos descritos na cláusula 1.0

4.2.2. Objetivos Específicos:

- Favorecer a integração dos idosos por meio do incentivo a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Garantir a inclusão dos idosos com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o confinamento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Potencializar recursos das pessoas idosas, de suas famílias e da





comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- Capacitar profissionais que trabalham com idosos, cuidadores instituições de acolhimento, quanto equipes multiprofissionais
- Proporcionar espaços de atividades coletivas, que favoreçam o convívio, integração, o desenvolvimento de atividades lúdicas, em grupos, visando o desenvolvimento de projetos inovadores que melhorem a qualidade de vida dos idosos.

4.3. Local de execução do Serviço: Na sede da Organização da Sociedade Civil ou na sede das Instituições parcerias. Quando ocorrer a utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios, especialmente quando se tratar de espaço público.

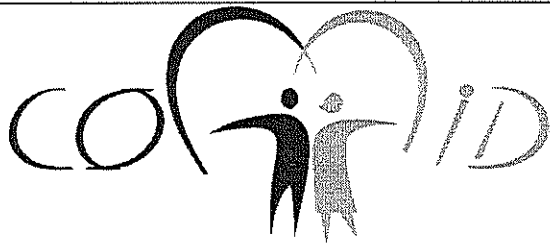
4.4. Número de propostas e valor do repasse:

Categoria A

Quantidade de planos de trabalho selecionadas	Valor máximo do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
4 (quatro)	R\$12.000,00	Mensal	6 meses

Categoria B





Quantidade de planos de trabalho selecionadas	Valor máximo do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
1(um)	R\$7.000,00	Mensal	6 meses

4.4.1. Cronograma de desembolso:

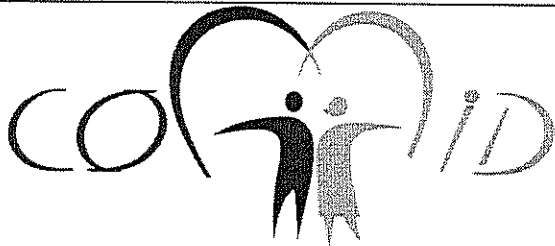
Categoria A

Cronograma de Desembolso para Planos de Trabalho com valor máximo de R\$12.000,00		
Mês	Valor	Valor estimado anual
Março	6.000,00	
Abril	6.000,00	
		R\$12.000,00

Categoria B

Cronograma de Desembolso para Planos de Trabalho com valor máximo de R\$7.000,00		
Mês	Valor	Valor estimado anual
Março	R\$3.500,00	R\$7.000,00
Abril	R\$3.500,00	





4.5. Público Alvo: População idosa do Município de Lages.

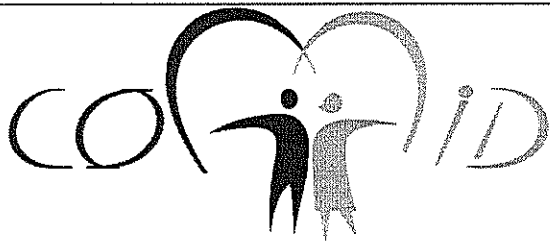
4.6. Justificativa:

Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados. O termo “saúde” refere-se ao bem-estar físico, mental e social, como definido pela Organização Mundial da Saúde. Por isso, em um projeto de envelhecimento ativo, as políticas e programas que promovem saúde mental e relações sociais são tão importantes quanto aquelas que melhoram as condições físicas de saúde. Manter a autonomia e independência durante o processo de envelhecimento é uma meta fundamental para indivíduos e governantes. Nessa faixa etária a atenção com a saúde deve estar mais acentuada pelo fato de haver um declínio nas funções fisiológicas que podem gerar agravos à saúde, portanto a prática de atividade física é de extrema importância para melhorar a qualidade de vida dos idosos. Sem dúvida, a atividade física é o melhor remédio. A reabilitação da saúde também contribui para uma melhora na inserção do idoso na sociedade, as relações sociais e comunitárias, bem como as atividades da vida diária.

Por isso, a reabilitação deve ser vista como uma estratégia terapêutica que deve ser aplicada em qualquer momento. Todas as ações que visam a recuperar o potencial físico, psicológico e social do paciente podem ser chamados de tratamentos de reabilitação

Atualmente, temos mais de 20 milhões de idosos no Brasil, estima-se que em 2025 serão 32 milhões e que em 2050 o número de pessoas idosas será maior ou igual ao de





Conselho Municipal do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

crianças e jovens de 0 a 15 anos. Esse dado é importante pois, a mudança do perfil populacional leva a mudanças no atendimento direto e indireto da população, como serviços básicos e garantia dos direitos à Vida, à Liberdade, à Dignidade, ao Lazer e à Saúde.

A finalidade da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso e aquelas relacionadas as ações de implantação e valorização das políticas públicas referente aos idosos.

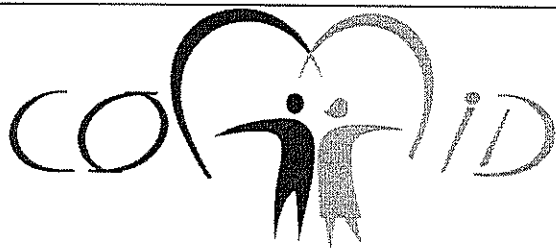
O Art. 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 “Estatuto do Idoso”, preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Prevê também o Art. 3º da mesma Lei, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além disso, é preceituada no mesmo artigo a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

O presente Edital reafirma o compromisso com à pessoa idosa, sobretudo quando complementa atividades e ações, através do financiamento de projetos com recursos do Fundo.

Através de relatórios apresentados pelas ILPIS, Organizações que atuam com idosos, o monitoramento efetuado através do Conselho Municipal do Idoso, setor da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Saúde de Lages, foram sinalizadas demandas que necessitam de ações, prevenção, melhoria nas condições estruturais de espaços, visando o melhor atendimento ao idoso.

Para tanto, se faz necessário oportunizar atividades e ações de prevenção para que os idosos tenham melhor qualidade de vida, capacitando profissionais que atuam com





idosos e melhorar as condições estruturais onde idosos encontram-se, é uma forma de investir na política do idoso.

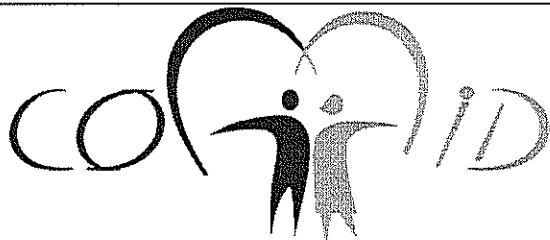
No que tange as ILPI, estas são instituições governamentais e não governamentais de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade e dignidade e cidadania. O cuidado institucional envolve atenção integral e contínua aos seus residentes. Com o envelhecimento populacional e o aumento da sobrevivência de pessoas com demandas assistenciais significativas decorrentes de declínio cognitivo ou físico, cresce a necessidade de espaços que ofereçam além de abrigo ou residência, cuidados denominados “de longa duração”. Portanto, as ILPIs, representadas na figura dos profissionais, têm o compromisso de auxiliar os idosos a suplantarem as dificuldades diárias relacionadas ao envelhecimento seja no âmbito físico, psicológico, cognitivo ou social. Com isso, a figura do cuidador, é de suma importância na equipe. Desta forma, é necessária uma formação profissional adequada. Neste sentido, o cuidador é essencial para a melhoria da qualidade de vida do idoso realizando atividades como supervisões e auxílios na administração de medicamentos, alimentação e higienização.

Diante desta realidade, o cuidado realizado ao sujeito em processo de envelhecimento envolve o próprio idoso, sua família, o cuidador e a comunidade na qual ele vive. No caso das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, este cuidado passa a ser desenvolvido também pela equipe multiprofissional.

Desta maneira, é fundamental que estas equipes estejam preparadas para atender de forma integral e equânime as necessidades do idoso. Uma equipe multiprofissional é definida por uma modalidade coletiva de trabalho que se configura na relação recíproca entre as múltiplas intervenções técnicas e a interação dos agentes de diferentes áreas profissionais, criando um campo de aproximação de saberes concentrados em busca de soluções.

Outro item oportuno, diz respeito às condições estruturais de organizações que atuam com idosos, um elemento de intervenção na manutenção da independência, da privacidade e da autonomia dos idosos. Legalmente, exige-se que elas ofereçam instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e que garantam a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o





estabelecido na Lei Federal 10.098/00, que delibera sobre a acessibilidade. Afim de ter espaços adequadas de higiene, organização e conforto, quaisquer instituições que trabalham com idosos podem receber adequações e adaptações em sua estrutura física. O ambiente físico deve ser capaz de ser controlado e capaz de promover a independência funcional e a autonomia dos idosos, bem como, capaz de oferecer o menor risco possível. A preocupação com um ambiente salubre é fundamental para a manutenção da saúde.

Área de lazer proporcionando a realização de ações socioculturais e religiosas também favorecem o bem estar dos idosos. Essas atividades não são um simples passatempo, uma vez que favorecem a socialização dos moradores, mantendo ativa sua capacidade mental, de expressão e de orientação no tempo e espaço, possibilitando a participação ativa no ambiente.

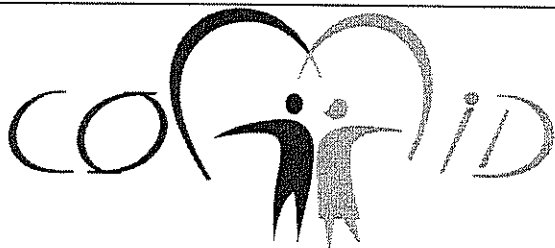
Qualquer espaço utilizado para atividades com idosos, deve fazer análise das variáveis estruturais a fim de proporcionar investimentos que melhorem o dia a dia do idoso. As instituições que trabalham com idosos, devem se estruturar de modo a promover as capacidades e a estimular a independência e autonomia dos idosos. Desta forma, melhorar as estruturas já existentes a fim de ter materiais e equipamentos para atendimento a pessoa idosa, no projeto desenvolvido. A finalidade de proporcionar aos idosos bem como à comunidade maiores oportunidades no que diz respeito à acessibilidade e funcionalidade. Espaços acessíveis e funcionais podem facilitar integração entre as pessoas, melhorar condições de saúde, segurança e bem-estar da população. Qualquer espaço, seja ele institucional, de lazer, de oferta de serviço pode passar por adequações afim de melhoria na atividade ofertada.

4.7. Capacidade técnica e operacional:

I. A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

a) possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;





- b) possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);
- c) possuir banheiro adaptado.

4.8. Metas e Atividades

4.8.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

4.8.2. Atividade: Realização de atividades, ações, orientação, atendimento, acompanhamento, oficinas, campanha, palestras e cursos, entre outros.

4.8.3. Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo Conselho, acompanhamento de dados da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram o indicativo das demandas, fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

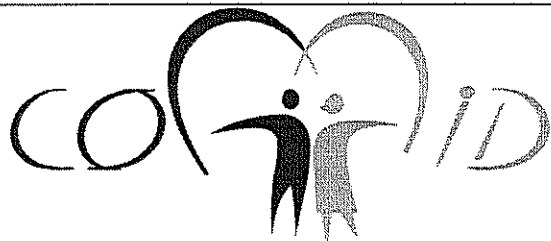
4.8.4 Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:

4.8.4.1 Indicadores Qualitativos: Análise de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e avaliação definida pelo Conselho, acompanhamento de dados da vigilância sociassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH referente aos dados que subsidiaram os indicativos.

4.8.4.2. Indicadores quantitativos: Fichas de inscrições e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do município e posterior análise do Conselho.

4.9. Formas de acesso:





- a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;
- b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;
- c) Por encaminhamento da rede sociassistencial e da Coordenação de Saúde do Idoso do município

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

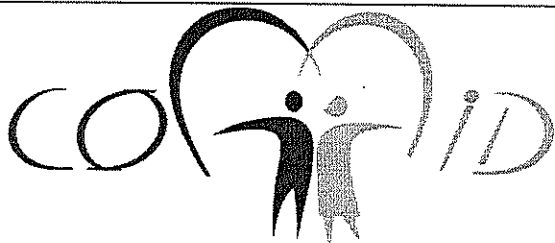
I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2020/COMID

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso-COMID de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
- b) Plano de trabalho (conforme o item 4.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia autenticada do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;
- d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso-COMID.





f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o objeto deste Edital.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

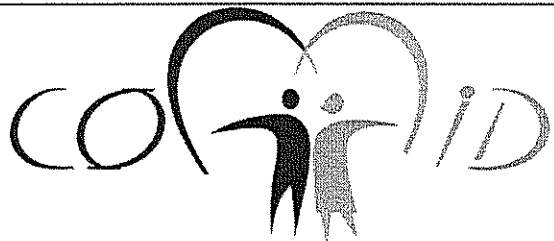
VI) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou





entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

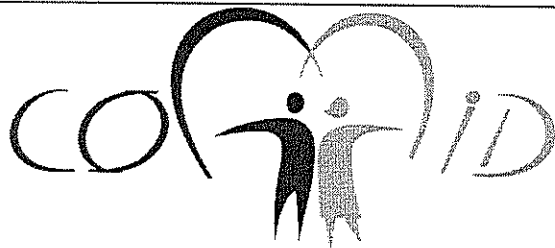
V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2020/COMID



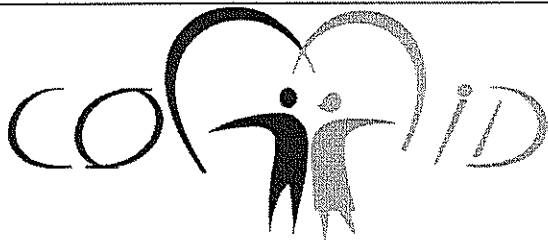


II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- k) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- l) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;





n) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- o) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. CRONOGRAMA

6.2. Apresentação da proposta – Envelope 1

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 10h00min;

III. Data: 03/03/2020;

6.3. Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 03/03/2020 às 10h00min;

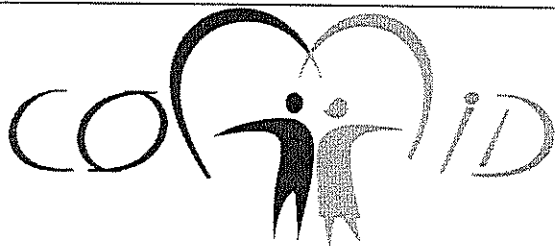
II. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho:
03/03/2020;



g



V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 04/03/2020 à 09/03/2020;

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 12/03/2020;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 12/03/2020;

6.4. Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2:

I. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH – Sala de Reuniões da Secretaria – Praça João Ribeiro, n 37, Centro, CEP 88502-175, Lages SC;

II. Horário: às 10h00min;

III. Data: 19/03/2020;

VI. Data da publicação do resultado final: 19/03/2020.

6.5 . Formalização do Termo de Colaboração: Março/2020.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo COMID.

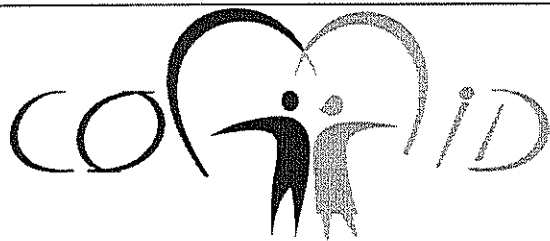
7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros pelos conselheiros (as) de direito do COMID, representantes da sociedade civil e do poder público.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.

7.5. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do COMID a definir.





8. ANÁLISE TÉCNICA

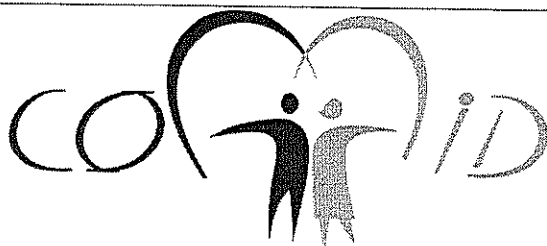
8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Estatuto do Idoso	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0





cláusula 5.1.1., II, g.	Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	
Pontuação máxima global		10,0

8.3. Os critérios de pontuação descritos no quadro acima estão definidos da seguinte forma:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.

b) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Estatuto do Idoso: será observada a conformidade dos objetivos do plano de trabalho com as exigências do Estatuto.

c) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.

d) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta: será avaliado se o valor da proposta está adequado ao valor mencionado pelo COMID no presente chamamento público.

e) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.

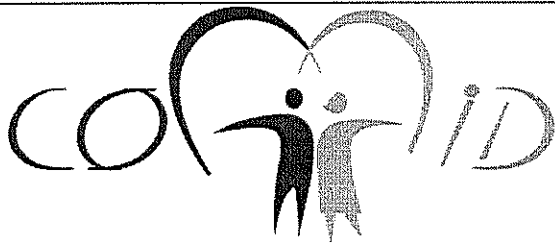
9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.



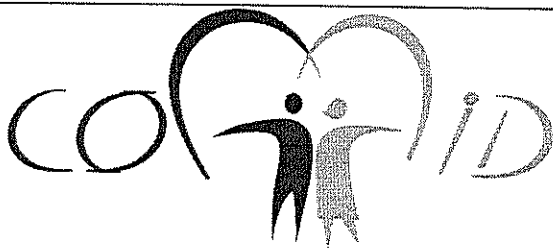


Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

C) Nexó entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	2,0
F) Comprovação de experiência prévia, nos termos da Cláusula 4.7, II, devendo ser comprovada através da documentação listada na	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	2,0



9



9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;
- II. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
- III. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.4. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

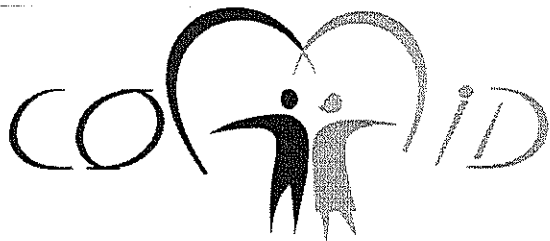
9.2.5. Interposto recurso o COMID dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das



9



contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do COMID, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do COMID, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal do Idoso – COMID de Lages:

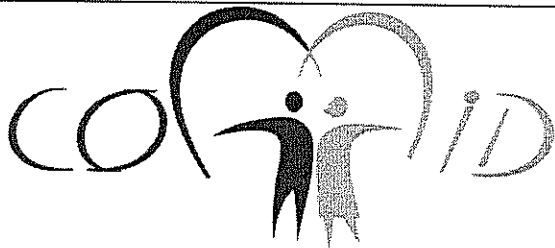
I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.



9



10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo COMID.

11. REPASSES MENSAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

11.2. Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

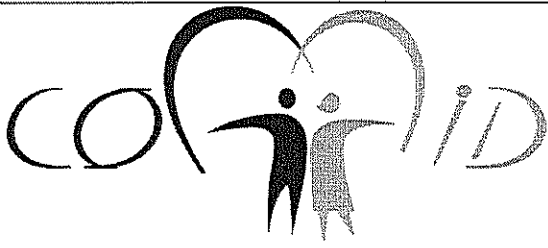
12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;





12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do COMID, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

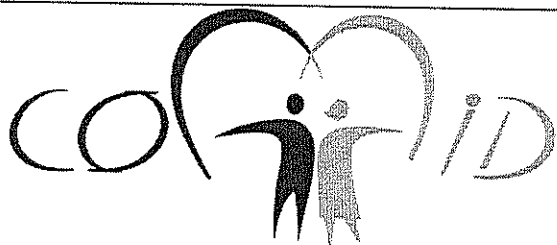
12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).



9



12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

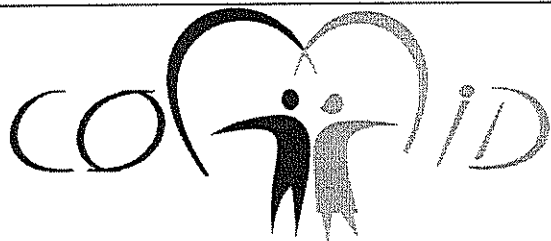
12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19. A organização da Sociedade Civil deverá fornecer alimentação adequada aos participantes das oficinas, Refeição individual tendo no mínimo a oferta de 01 sanduíche com recheio de proteína (presunto ou mortadela) e queijo e/ou 01 fatia de bolo, 01 suco de quantidade mínima de 200 ml e 01 fruta, embalados de forma individual;

12.20. A organização da Sociedade Civil deverá fornecer material pedagógico adequado aos participantes das oficinas, como por exemplo: itens de consumo adquiridos sob demanda dos ministrantes das oficinas para utilização exclusiva nas atividades programadas como: material de papelaria, tecidos e aviamentos, tintas, pincéis, colas, adereços, produtos para composição de maquiagem artística e figurino, entre outros;





12.21. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

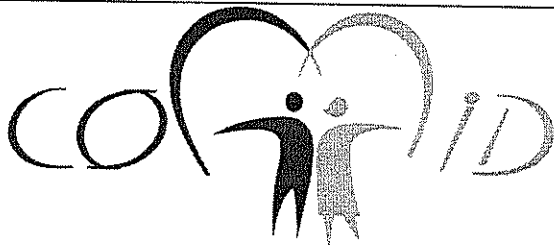
14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;



9



Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse ao Conselho Municipal do Idoso – COMID de Lages.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

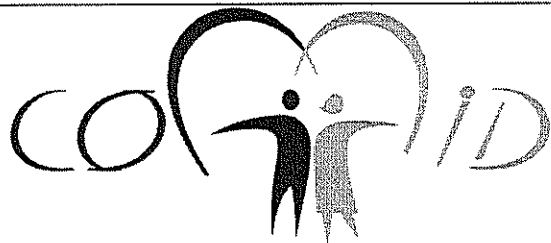
V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;





IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

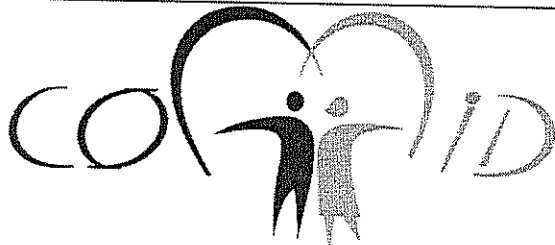
14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;





14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Cláudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

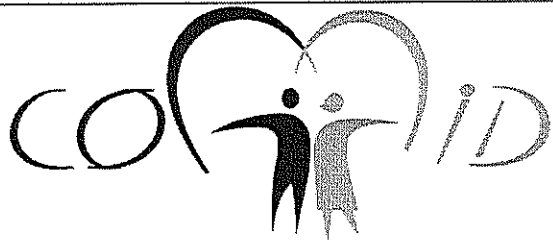
15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;





III. Atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

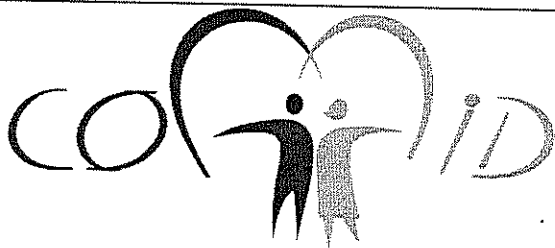
15.6. O COMID realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao COMID até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;





f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o COMID poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

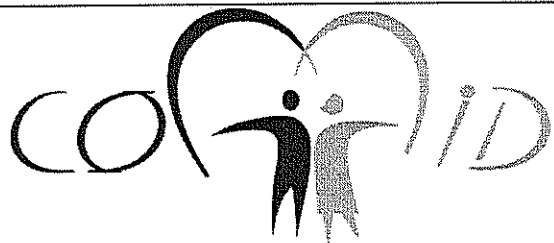
17.3. O Conselho Municipal do Idoso – COMID de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo;

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;





Conselho Municipal do Idoso
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

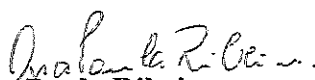
17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao COMID;

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do COMID com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

17.11. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso – COMID de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 31 de janeiro de 2020.


Ana Paula Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – COMID

